

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DE 352 UNIDADES DO TIPO APARTAMENTO, DENOMINADO CONDOMÍNIO MORADA DOS IPÊS, NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT.

Edital nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAZ SABER QUE, NO PERÍODO **DE 05 DE JULHO DO ANO DE 2023 ATÉ 07 DE JULHO DO ANO DE 2023** ESTARÁ ABERTO O PRAZO DE **AGENDAMENTO** PARA AS **INSCRIÇÕES** DO PROGRAMA HABITACIONAL DE 352 UNIDADES DO TIPO APARTAMENTO, DENOMINADO CONDOMÍNIO MORADA DOS IPÊS.

AS INSCRIÇÕES **ACONTECERÃO A PARTIR DO DIA 10 DE JULHO DO ANO DE 2023.**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de candidatos interessados na aquisição de unidades habitacionais do tipo apartamento, com benefícios previstos na Lei municipal 2.661/2022, por meio de financiamento a serem contratadas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com Medida Provisória nº 1.162/2023, Lei 14.118/21 e demais legislações do Ministério do Desenvolvimento Regional no que corresponde às faixas de renda do 2 e 3, que tem como finalidade o atendimento às famílias com renda bruta de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no Programa Habitacional, os candidatos que atenderem aos critérios abaixo:

Renda Mensal familiar bruta **NÃO** inferior a R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) e **NÃO** superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

a) Residir no município de Nova Mutum – MT, no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos citados no subitem 2.3, alínea **f**;

b) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro e ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, histórico imobiliário, e não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

d) Ser maior de idade;

e) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro, e ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, restrição financeira (SCPC, Serasa, protesto, Cadin) e demais inscrições cadastrais no CPF que são impeditivas para contratação pelo Agente Operador Bancário (CEF);

f) Apresentar toda documentação conforme descrito no subitem 2.3;

g) Não ter o candidato, seu cônjuge ou companheiro, promovido, instigado ou participado de invasão de imóvel público nos últimos 20 (vinte) anos, onde a comprovação se dará mediante a existência de notificação administrativa de desocupação ou ação judicial de reintegração de posse, ou ainda, documento similar que comprove o ato de promoção ou participação da invasão de imóvel público;

h) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro, e/ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, imóvel próprio neste ou em qualquer outro município do Brasil.

2.2. Dos prazos de agendamento e das inscrições

2.2.1 O **AGENDAMENTO OBRIGATÓRIO** iniciará no dia **05 de julho de 2023**, finalizando às 23h59min do dia **07 de julho de 2023**, de acordo com o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

2.2.1.1 Os agendamentos serão feitos de forma **ONLINE** através do Portal da Habitação, através do sítio eletrônico: <http://novamutum.mt.gov.br>, **OU PRESENCIALMENTE** nos casos em que o candidato não seja alfabetizado ou não dispõe de acesso a internet, devendo comparecer no seguinte endereço: Rua dos Flamboyants, n° 220 N, Centro, nos dias 05/07/2023, 06/07/2023 e 07/07/2023, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2.2.1.2 Para a realização do agendamento será exigido o nome, CPF, data de nascimento e demais informações pertinentes acerca do enquadramento dos candidatos nos requisitos estabelecidos no programa habitacional Minha Casa Minha Vida.

2.2.2 As **INSCRIÇÕES** serão realizadas **a partir do dia 10/07/2023**, devendo o candidato se atentar ao dia e hora marcados no protocolo de agendamento. A inscrição será realizada na Rua dos Flamboyants, n° 220 N, centro.

2.2.3 As inscrições somente serão realizadas para os candidatos com agendamento no período mencionado.

2.2.4 O não comparecimento do candidato no dia e hora agendados para realização da inscrição, não garantirá novo agendamento. Em casos de atendimento médico do candidato, devidamente comprovado, o mesmo deverá no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, requerer um novo agendamento para o próximo horário disponível, conforme a capacidade da equipe de atendimento, com tolerância de no máximo de 5 (cinco) minutos de atraso na hora agendada.

2.2.5 Caso as inscrições realizadas nas datas previstas não sejam suficientes para o atendimento da demanda do programa, um novo período de inscrição poderá ser aberto, no qual, será estabelecido critérios e exigências definidos em edital, até que seja efetuado o preenchimento completo do processo de seleção dos candidatos.

2.3. Dos documentos e informações necessárias:

No dia e hora agendados para **INSCRIÇÃO** o candidato deverá comparecer na Rua dos Flamboyants, nº 220 N, Centro, munido dos seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIA legível**:

- a) **RG e CPF ou CNH** válida;
- b) Comprovante de estado civil - **Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de casamento com averbação do divórcio, Certidão ou Contrato Público de União Estável** – conforme o caso;
- c) Comprovante de endereço atualizado e no nome do proponente (exemplo: conta de água, energia, fatura de cartão de crédito, fatura da internet, contrato de locação reconhecido firma, declaração de cedente reconhecido firma, comodato com reconhecimento de firma);
- d) Comprovante de renda atualizado, podendo se dar através dos **03 (três) últimos holerites ou cópia da declaração de Imposto de Renda do último exercício**;
- e) **Declaração de Imposto de Renda do último exercício**;
- f) Comprovante que ateste o mínimo de cinco anos de moradia no Município, podendo apresentar qualquer um dos seguintes documentos:
 - Título de eleitor ou certidão eleitoral;
 - Carteira de Trabalho com as informações dos registros em CTPS (caso haja registro em outro Município, o tempo de moradia é considerado somente após o último registro em Nova Mutum - MT);
 - Contrato de trabalho com firma reconhecida;
 - Contrato de aluguel com firma reconhecida;
 - Comprovante escolar próprio ou de filhos;
 - Outro documento que seja capaz de comprovar o tempo de moradia no município;
- g) Se for **PCD apresentar laudo médico** que comprove a situação;
- h) Caso o candidato possua quaisquer dos dependentes apontados no item 3.1.3, deverá apresentar um documento oficial de seu dependente;
- i) Extrato do FGTS atualizado;

j) Carteira de Trabalho com informações dos registros em CTPS (cópia da página que contém a foto e cópia de TODAS as páginas que contenham vínculo empregatício – se houver);

k) Apresentar pelo menos 02 (dois) e-mail´s válidos;

2.3.1 No ato da INSCRIÇÃO, o candidato deverá apresentar pelo menos 02 (dois) números para contato telefônico.

2.3.2 Não possuir restrições no CPF dos interessados.

2.3.3 A inscrição só será realizada se o candidato estiver acompanhado de toda a documentação solicitada neste edital, devendo apresentar os documentos ORIGINAIS e CÓPIA legível.

2.3.4 No ato da inscrição, o não cumprimento dos itens constantes no 2.3 do presente ou a falta de quaisquer dos documentos exigidos acima ou inconsistência dos mesmos, **implicará na NÃO realização da inscrição.**

2.3.5 O proponente responsabiliza-se pela constante atualização de seu cadastro até que seja assinado o contrato, devendo comparecer ao Departamento de Habitação localizado no endereço: Rua dos Flamboyants, nº 220 N, Centro, para atualização de seus dados **QUANDO HOVER ALTERAÇÃO** de um dos itens abaixo:

a) Renda;

b) Número de telefone;

c) Estado civil.

2.4. Do indeferimento/deferimento das inscrições

2.4.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data ciência do seu indeferimento, no qual, se dará presencialmente ou por publicação, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Habitação.

2.4.2 Após o deferimento do recurso, será efetuado um novo agendamento para ser feita a inscrição e posteriormente repassado para o correspondente imobiliário, respeitando a ordem do cadastramento/inscrição e priorização conforme pontuação vigente, não tendo prioridade na sua avaliação.

2.5. Das inscrições realizadas nos próximos programas habitacionais

2.5.1 Os cadastros realizados no programa habitacional objeto deste edital, não serão vinculados com programas habitacionais realizados anteriormente, e não terão prioridade nas inscrições para os próximos programas habitacionais executados pelo Governo municipal.

2.6. A realização da inscrição e a classificação do candidato no programa habitacional

objeto deste edital, **NÃO GARANTE A APROVAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE AO AGENTE FINANCEIRO**, visto que, é necessário o preenchimento de critérios específicos da instituição financeira operadora e do programa Minha Casa Minha Vida.

2.7. Deferida a inscrição e a análise dos critérios de prioridade, o candidato será encaminhado ao agente correspondente imobiliário, que fará a análise dos documentos e informações para eventual simulação no sistema financeiro do Agente Operador (CEF), sendo de inteira responsabilidade dos proponentes/candidatos o acompanhamento e atendimento as solicitações do agente financeiro para concluir a contratação.

2.8 Das informações prestadas

O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do programa habitacional, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 02 (dois) anos da ocorrência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos serão classificados conforme maior pontuação obtida, de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1 *Tempo de moradia no Município:*

a) O candidato que comprovar 05 (cinco) anos ininterruptos de moradia no Município, atingirá o equivalente a 05 (cinco) pontos. Caso comprove **MAIS** de 05 (cinco) anos, será computado 01 (um) ponto por cada ano excedente, até o limite de 20 (vinte) pontos;

a.1) Para fins da pontuação de tempo de moradia, será considerado aquela do candidato ou do membro do grupo familiar que tiver o maior tempo comprovado, não sendo possível a soma dos anos de moradia dos membros para pontuação;

a.2) A contagem do tempo de moradia para fins da pontuação do candidato, somente será considerado após os 18 (dezoito) anos de idade;

a.3) Para comprovação do tempo de moradia, serão utilizados os documentos relacionados no item 2.3, “F” com a data contida no documento;

a.4) O documento de comprovação do tempo de moradia, obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano e caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12), comprovado como início da contagem;

3.1.2 *Faixa de renda*

- a)** R\$ 8.000,00 – 7.000,01 – 1 ponto;
- b)** R\$ 7.000,00 – 6.000,01 – 2 pontos;
- c)** R\$ 6.000,00 – 5.000,01 – 3 pontos;
- d)** R\$ 5.000,00 – 4.400,01 – 4 pontos;

- e) R\$ 4.400,00 – 3.400,01 – 5 pontos;
- f) R\$ 3.400,00 – 2.640,01 – 6 pontos;

3.1.2.1 O critério de pontuação constante neste item, tem como referência o valor da renda familiar dos candidatos, no qual, está condicionada à presença do interesse social em prol das famílias de baixa renda.

3.1.3 *Número de dependentes*

- a) 01 dependente – 1 ponto;
- b) 02 dependentes – 2 pontos;
- c) 03 dependentes – 3 pontos;
- d) 04 dependentes – 4 pontos;
- e) 05 dependentes ou mais – 5 pontos.

3.1.3.1 O candidato que possuir dependentes, **QUE NÃO TENHA RENDA PRÓPRIA**, tal como: filho estudante de até 18 (dezoito) anos; cônjuge ou companheiro; curatelados e tutelados; idoso; PCD e outros que comprovem dependência econômica, receberá a pontuação com base no número de dependentes, conforme tabela acima. Considera-se dependente, pessoa que reside sob o mesmo teto do candidato.

3.1.4 *Estado Civil*

- a) Casado(a) ou União Estável devidamente comprovado – 2 pontos;
- b) Solteiro(a), viúvo(a) ou divorciado(a) – 1 ponto.

3.1.5 *Outros critérios*

3.1.5.1 As famílias que preencherem um dos itens relacionados abaixo, receberá 01 (um) ponto, sendo vedada a soma de pontos caso se enquadre em mais de um item.

- a) Famílias que possuem mulher como responsável pela unidade familiar;
- b) Famílias em situação de risco e vulnerabilidade;
- c) Famílias em situação de emergência ou calamidade;
- d) Famílias em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- e) Famílias em situação de rua.

3.2. A somatória do maior número de pontos e critérios, definirá a posição ou colocação dos participantes.

3.3. Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- a) Maior tempo de residência no Município;
- b) Maior idade;
- c) Famílias com idosos enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98;
- d) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98.

3.4. Serão reservadas 3% (três por cento) do número das unidades residenciais para as seguintes classes:

a) Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta), incluindo também as famílias da qual fazem parte, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 1.898/2015;

b) Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incluindo também as famílias da qual fazem parte, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei Federal 13.146/2015, e art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1.898/2015;

c) Servidores da Segurança Pública lotados na Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Municipal nº 2.661/2022;

3.5. Deduzidos os percentuais do item 3.4, serão reservadas 70% (setenta por cento) das unidades para os candidatos incluídos na Faixa 2 (dois) do programa Minha Casa Minha Vida e 30% (trinta por cento) para os candidatos que forem compatíveis com a Faixa 3 (três) do mesmo programa.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Todo primeiro dia útil da 3ª (terceira) semana subsequente aos atendimentos de inscrição do programa habitacional, o Departamento de Habitação encaminhará ao correspondente imobiliário, a lista dos inscritos já com as pontuações, conforme definido neste edital em ordem decrescente para avaliação, lançamento no sistema e demais processos inerentes para a simulação e eventual contratação, que deverá obrigatoriamente seguir relação encaminhada.

4.2. Em caso de reprovação ou desistência do candidato, o correspondente imobiliário deverá informar ao Departamento de Habitação o motivo da reprovação para em seguida prosseguir com a avaliação do próximo da lista até que preencha as unidades disponíveis e o total de proponentes enviados. Somente quando for chamado o último candidato da lista, é que poderá seguir para próxima listagem de cadastros.

4.3. Deduzidas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados no subitem 3.4 “a”, “b” e “c”, a seleção dos demais deverá respeitar a pontuação atribuída a cada candidato. Caso não haja proponente para reserva do subitem, poderá ser convocado o proponente de outro grupo.

4.4. As inscrições realizadas serão ordenadas por pontuação em ordem decrescente, onde a maior pontuação será priorizada pelo correspondente imobiliário, que realizará todos os procedimentos de análise e simulação para a oferta da proposta do financiamento aos proponentes.

4.5. Caso haja mais candidatos inscritos no grupo de assinatura do que unidades disponíveis, os proponentes sobressalentes serão conduzidos para a próxima etapa de assinatura, até que finalize os inscritos da lista em análise.

4.5.1 Somente após finalizar todos os proponentes da listagem anterior, o correspondente imobiliário irá analisar a próxima lista de inscritos, onde será

considerada a classificação repassada pelo Departamento de Habitação.

4.6. Caso o último grupo de unidades habitacionais disponíveis seja menor que o número de proponentes aprovados pelo correspondente imobiliário naquele momento, serão classificados os candidatos com maior pontuação e para desempate serão considerados os critérios do subitem 3.3 deste edital.

4.7. O Departamento de Habitação, se responsabilizará somente pelo cadastramento, pesquisa do nome dos candidatos junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito e classificação conforme critérios de pontuação. Os documentos colhidos pelo Departamento de Habitação, serão enviados ao correspondente imobiliário, que fará as simulações e demais procedimentos para oferta do produto e eventual aprovação. **A APROVAÇÃO DO CANDIDATO DEPENDERÁ EXCLUSIVAMENTE DA AVALIAÇÃO DOS DADOS FINANCEIROS E CADASTRAIS, QUE SERÃO ANALISADOS PELO CORRESPONDENTE IMOBILIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

4.8. Após a finalização do cadastro do candidato(a), será efetuado pelo correspondente imobiliário a análise da proposta, onde havendo a ausência de documentos ou o não comparecimento do candidato para assinatura e demais ações que demandem a sua presença, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de exclusão do programa habitacional.

4.9. A lista dos candidatos selecionados no programa habitacional objeto deste edital, será divulgada após o período das inscrições presenciais.

4.10. Antes da entrega das chaves, será realizado o sorteio das unidades habitacionais para aqueles que foram contemplados, com o fim de determinar o número do apartamento e o bloco, cujo local e data serão posteriormente definidos.

5. DO SUBSÍDIO DA FRAÇÃO DO TERRENO E DO PROJETO ARQUITETÔNICO

5.1. O valor venal atribuído ao imóvel destinado à implantação das unidades habitacionais e o valor despendido a título do projeto arquitetônico, conforme previsto na Lei Municipal 2.661/2022 e no edital de chamamento público nº 007/2022, serão considerados da seguinte forma:

a) Para mutuários que se enquadrarem neste programa, a fração ideal (terrenos e projeto) será doada e os valores atribuídos aos terrenos e projeto na importância de R\$ 3.113.440,00 (três milhões, cento e treze mil e quatrocentos e quarenta reais), entrarão como contrapartida do Município ao programa habitacional objeto do presente edital e conseqüentemente serão descontados dos valores da entrada das unidades a serem financiadas pelos mutuários.

6. DO REPASSE DO SUBSÍDIO DO CONVÊNIO DA MTPAR

6.1. O Município fará o depósito em favor da construtora responsável pela construção das unidades habitacionais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mutuário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo dos documentos comprobatórios da efetiva contratação com o agente financeiro.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As regras estabelecidas no presente edital, são válidas única e exclusivamente para este processo de seleção de interessados à aquisição de unidades habitacionais.

7.2. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Nova Mutum - MT, 22 de junho de 2023.

ALINE LUCIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social